



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605
Site: www.anm.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2026

PROCESSO Nº 48051.000269/2020-79

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA GERAL, E A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, POR SUA DIRETORIA COLEGIADA, PARA CONCESSÃO DE ACESSO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO - SIGBM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pela Secretária-Geral, ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, nomeada pela Portaria nº 122, de 05 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, XXIV, do Regimento Interno Administrativo do MPF c/c art. 7º, III, do Regimento Interno Diretivo do MPF, de um lado, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM**, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 2, Bloco N, Edifício CNC III, nº 70.040-000, Autarquia Federal sob regime especial, criada pela Lei nº 13.575/2017, neste ato representada por seu Diretor Geral, MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 25 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022, Seção 2 – Extra B, página 1, de outro, de outro, doravante denominados Partícipes, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONSIDERANDO

A necessidade de uma atuação sinérgica e integrada das instituições para aprimoramento da qualidade da atividade de gestão dos empreendimentos minerários;

A Política Nacional de Segurança de Barragens instituída pela Lei nº 12.334/2010 que, entre outros objetivos, visa promover o monitoramento e o acompanhamento das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens e coligir informações que subsidiem o gerenciamento da segurança pelos governos;

Os conceitos e diretrizes preconizados na Resolução ANM nº 95/2022 e suas alterações ou resolução que vier a sucedê-la, que remetem ao empreendedor a obrigação de cadastramento de barragens de mineração no Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração - SIGBM;

O teor da Portaria nº 11 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, de 22/7/2019, que cria no âmbito do Ministério Público Federal o Grupo de Trabalho – Segurança em Barragens voltado para a elaboração de protocolos de atuação finalística ministerial de caráter preventivo, emergencial e reparatório em caso de contingências em barragens; O art. 7º da Lei nº 12.334/2010, a qual define que o órgão fiscalizador deve classificar as barragens sob sua alçada assim como fiscalizá-las.

RESOLVEM

Firmar o presente instrumento para execução do objeto presente na Cláusula Primeira.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer um compromisso de cooperação institucional e ação coordenada entre os partícipes, orientada à viabilização de acesso às funcionalidades do perfil de Auditor do Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração – SIGBM para pesquisa de dados que possam subsidiar as atividades do Ministério Público Federal e para o aperfeiçoamento da ferramenta tecnológica gerenciada pela Agência Nacional de Mineração mediante o intercâmbio de experiências, realização de reuniões e de ações de treinamento de interesse recíproco que se voltem à melhoria da capacidade operacional e fiscalizatória de ambos os partícipes, bem como o intercâmbio de informações sobre o combate à atividade mineral não autorizada, em observância ao Relatório de Avaliação CGU nº 1630870 e o fomento a ações que possibilitem a destinação de bens ou recursos à ANM, decorrentes de instrumentos de resolução de conflitos celebrados pelo Ministério Público Federal, os quais serão formalizados mediante instrumentos próprios de doação, observada a legislação vigente para a incorporação dos bens ao patrimônio público.

1.2. Parágrafo primeiro. O perfil de Auditor do SIGBM acima mencionado refere-se a perfil de entrada no citado sistema com *login* e senha pessoal, permitindo acesso às mesmas informações que os gestores da ANM no sistema em tela.

1.3. Parágrafo segundo. As formas de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios, a periodicidade das extrações de dados, serão definidos em comum acordo entre as áreas competentes das instituições partícipes.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A Cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – intercâmbio de tecnologias, informações e bases de dados entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico;

II – disponibilização de dados e informações por meio de *web service*, extrações periódicas ou fornecimento de cópias de bases de dados contempladas no objeto deste acordo, ou ainda outras tecnologias de acesso remoto, conforme negociação entre as partes;

III – intercâmbio de comunicação ao Ministério Público Federal, acerca das fiscalizações, dos autos de paralisação e apreensão, dos processos de perdimento e desfazimento e dos demais atos relacionados às atividades minerárias suscetíveis de configurar ilícitos de competência institucional do MPF;

IV – realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas; e

V – capacitação mútua, conforme negociação entre as partes, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que tenham por objetivo promover a qualificação dos técnicos das unidades envolvidas;

2.2. Parágrafo primeiro. Ações que contribuam para o alcance do objeto deste Acordo serão identificadas pelas partes e poderão ser desenvolvidas no decorrer de sua vigência mediante plano de trabalho específico que contemple as ações identificadas pelos partícipes.

2.3. Parágrafo segundo. As ações que venham a ser desenvolvida em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, acordados entre as partes.

2.4. Parágrafo terceiro. As partes estabelecerão, ao longo da vigência deste Acordo, mecanismos de intercâmbio de conhecimento, informações e soluções tecnológicas, visando a complementação de ações e a troca de experiências e conhecimento.

2.5. Parágrafo quarto. As partes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas e interesses comuns e, especialmente, sobre a disponibilização de acesso à informação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. A fim de se alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, conforme definido neste instrumento:

I – designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente Acordo;

II – fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto deste Acordo de cooperação;

III – adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para o sistema objeto do Acordo;

IV – manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

V – guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

VI – cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este Acordo;

VII – exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados e sistemas abrangidos por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

VIII – comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

IX – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

X – adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação;

XI – realizar ações para viabilizar a aplicação de recursos financeiros e humanos em atividades relacionadas ao objeto deste Acordo, envidando esforços para suprir a necessidade de eventual participação de consultores externos; e

XII – executar o trabalho com presteza, qualidade e celeridade de forma, que ao fim das ações de fiscalizações, os dados no sistema SIGBM possam ser validados e seja garantida a integridade das informações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. Os Partícipes comprometem assegurar o sigilo sobre todas as informações das quais tomem conhecimento em decorrência dos dados contidos no Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração – SIGBM e dados obtidos nos demais sistemas restritos a que tiverem acesso, na forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelo art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, o art. 198 da Lei nº 5.172/66, o Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, e a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da Administração Pública Federal, excetuando-se dessa obrigatoriedade as permissões da Lei 12.527, de 11 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

4.2. Parágrafo primeiro. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, compete exercer; não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica.

4.3. Parágrafo segundo. Os possíveis prejuízos advindos do mau uso do sistema supracitado nesta cláusula, em razão da indevida quebra de sigilo da senha ou das informações disponíveis, serão atribuídos ao usuário responsável, após apuração em processo administrativo, consoante a legislação de regência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. Os Partícipes possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste acordo, se comprometendo a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

5.2. Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas por força deste acordo, os partícipes se obrigam a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, conforme os princípios e amparadas em uma das bases legais previstas na LGPD;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

e) compartilhar com a outra parte qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar a outra parte, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido; e

f) comunicar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo partícipe; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se

possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado do partícipe ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

5.3. Parágrafo Primeiro. Os Partícipes podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste acordo, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

5.4. Parágrafo Segundo. Cada Partícipe responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

6.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, sendo que cada um deverá aplicar seus próprios recursos para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

6.2. Parágrafo primeiro. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio, segundo a respectiva norma de regência.

6.3. Parágrafo segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas a ele relacionadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

9.1. O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inviável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, reputando-se extinto com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

9.2. Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O MPF providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 ou, não sendo possível, no Diário Oficial da União e no seu Portal da Transparência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Acordo, serão resolvidos mediante instrumento específico entre os partícipes, sendo aplicável a Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os Partícipes com respeito à interpretação ou cumprimento do presente Acordo, os Partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-los administrativamente.

12.2. Parágrafo único. Na impossibilidade de solução por esse meio, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Secretária-Geral MPF	MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA Diretor-Geral ANM
--	---



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 09/10/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **20526949** e o código CRC **1ED5B348**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS/PARTÍCIPES

1.1 PARTÍCIPE 1: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

CNPJ: 29.406.625/0001-30

Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 2, Bloco N, Edifício CNC III

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.040-000

Nome do responsável: **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

Cargo/função: Diretor-Geral

1.2. PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CNPJ: 26.989.715/0001-02

Endereço: SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C

Cidade: Brasília

Estado: DF

Nome do responsável: **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Cargo/função: Secretária-Geral do MPF

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**Título:** Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público Federal e a Agência Nacional de Mineração**Data da assinatura:** Na data da assinatura eletrônica**Início (mês/ano):** Na data da assinatura**Término (mês/ano):** 60 (sessenta) meses, contados da data da

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer um compromisso de cooperação institucional e ação coordenada entre os participantes funcionalidades do perfil de Auditor do Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração – SIGBM para pesquisa de dados que possam subsidiar o planejamento e a execução das ações de segurança pública, bem como o intercâmbio de experiências, realização de treinamentos de interesse recíproco que se voltem à melhoria da capacidade operacional e fiscalizatória de ambos os participantes, bem como o intercâmbio de informações técnicas, científicas e tecnológicas, em observância ao Relatório de Avaliação CGU nº 1630870 e o fomento a ações que possibilitem a destinação de bens ou recursos à resolução de conflitos celebrados pelo Ministério Público Federal, os quais serão formalizados mediante instrumentos próprios de doação, observada a legislação aplicável ao patrimônio público.

3. DIAGNÓSTICO

3.1 - O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento de informações constantes nos sistemas da ANM. Para tanto, busca-se o desenvolvimento de ações comuns visando a prevenção e repressão da criminalidade no Brasil. Os estados brasileiros não se integram entre si e nem com o Governo Federal, em matéria de segurança pública, sem oportunizá-los aos demais entes federativos.

3.2 - O compartilhamento de informações é uma das condições essenciais para uma eficaz persecução criminal, demonstrando fundamental importância tanto no processo penal. Nesse sentido, o compartilhamento da informação e do conhecimento possibilita, aos agentes de segurança pública, ações rápidas e eficazes na persecução penal no Brasil.

3.3 - Para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica, entende-se por cooperação a prática dos seguintes atos:

I - convergir esforços visando ao aprimoramento das tecnologias de apoio à persecução e à execução penal;

II - adotar providências de apoio ao desenvolvimento de projetos que auxiliem as ações de apoio à persecução penal;

III - intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento;

IV - atuar em parceria no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação do desenvolvimento e do resultado do objeto do presente Acordo;

V - proceder ao aprimoramento e/ou à adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O processo de cooperação revela-se extremamente importante para o Ministério Público Federal, uma vez que a tutela ambiental e do patrimônio cultural são fundamentais para a prevenção de desastres. Historicamente, a utilização dos dados do SIGBM mostrou-se de extrema relevância no apoio às atividades finalísticas e operacionais relacionadas à Política Nacional de Segurança de Barragens e no acompanhamento de grandes casos, como o de Brumadinho.

4.2 – Ademais, o acordo fortalece as atribuições do 6º OCITA - Combate ao Garimpo Ilegal, órgão administrativo especializado na identificação e consolidação de dados, inclusive com o uso de ferramentas de geoprocessamento. O intercâmbio de informações previsto no ajuste facilitará a identificação de lavras não autorizadas e a observância às diretrizes de controle e rastreabilidade do setor mineral.

4.3 – Ressalta-se que o objeto do acordo permanece como prioridade institucional, sob a gestão do Grupo de Trabalho Mineração e da estrutura do 6º C, cuja continuidade desta cooperação é medida estratégica para a integração e uniformização da atuação ministerial no enfrentamento aos desafios do setor mineral brasileiro.

4.4 - Assim, o presente Acordo de Cooperação Técnica entre o MPF e a ANM proporcionará maior celeridade e eficiência na investigação ministerial, com abrangência em todo o território nacional.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1** - O objeto do presente Acordo de Cooperação é de interesse mútuo, visando aperfeiçoar o intercâmbio eletrônico de informações, contribuindo para as atividades do Ministério Público Federal.
- 5.2** - O Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais de defesa da tutela ambiental e do patrimônio cultural, demanda acesso a informações que muitas vezes se encontram sob a gestão da ANM.
- 5.3** - Nesse sentido, a articulação interinstitucional pretendida e a possibilidade de dispor de bases de dados de sistemas estruturantes e essenciais ao exercício das atividades do Ministério Público Federal, assume papel determinante e de primeira necessidade para observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, a supremacia do interesse público. A autorização de acesso aos sistemas e bases de dados confere especial celeridade e redução de custos às instituições participantes, evitando o tratamento manual e individual às solicitações de informações, o que possibilita a otimização na prestação dos serviços.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O presente Plano de Trabalho visa à cooperação e ao compartilhamento de informações entre o MPF e a ANM e compreenderá, entre outras ações:

- I – intercâmbio de tecnologias, informações e bases de dados entre os participantes, preferencialmente por meio eletrônico;
- II – disponibilização de dados e informações por meio de *web service*, extrações periódicas ou fornecimento de cópias de bases de dados contempladas no objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme negociação entre as partes;
- III – intercâmbio de comunicação ao Ministério Público Federal, acerca das fiscalizações, dos autos de paralisação e apreensão, dos processos de perdimento e desfazimento e dos demais atos relacionados às atividades minerárias suscetíveis de configuração de competência institucional do MPF;
- IV – realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;
- V – capacitação mútua, conforme negociação entre as partes, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que tenham por objetivo a qualificação dos técnicos das unidades envolvidas;

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- 7.1** - O acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração – SIGBM será via *web service*, com o fornecimento de login e senha, e as informações com agilidade, de forma rápida e eficaz.
- 7.2** - Os dados serão disponibilizados de acordo com as possibilidades tecnológicas dos participantes, cabendo aos seus respectivos órgãos técnicos estabelecer a forma de disponibilização das informações, no que tange à definição dos meios de transmissão, formato de dados, aspectos de segurança e gradual acréscimo de dados no sistema, sendo intermédio do uso de mecanismos utilizados para automatização de tarefas (robôs).
- 7.3** - Nesse sentido, o presente Acordo de Cooperação Técnica, no que concerne às respectivas metas de execução, objetiva:
- I - acessar aos sistemas informatizados, observadas as limitações técnicas, legais e que coloquem em risco a segurança física e lógica das unidades que integram o presente Acordo de Cooperação Técnica;
 - II - compartilhar de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
 - III - intercambiar de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas; e
 - V - estabelecer e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.
- 7.4** - Para tanto, poderão ser agendadas reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais realizar-se-ão em data a ser determinada pelas instituições participantes, que definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.
- 7.5** - Os participantes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, com a utilização dos dados passíveis de acesso somente nas atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações compartilhadas ou geradas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica.
- 7.6** - Por conseguinte, os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causar administrativamente aplicáveis à espécie.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Na ANM o Acordo de Cooperação Técnica será acompanhado pela Gerência Interinstitucional e Contencioso de Barragens e Pilhas (GEICON) e a Gerência de Combustíveis (GECAM), conforme designação, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do Acordo de Cooperação, como a designação de fiscais para seu acompanhamento.

No MPF, o Acordo de Cooperação Técnica será acompanhado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA, a qual caberá realizar gestões para análise de oportunidade, bem como em relação à interoperabilidade e à viabilidade técnico-operacional.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- 9.1** - O Acordo de Cooperação Técnica possui como meta dar celeridade e maximizar a troca de informações entre o Ministério Público Federal e a ANM, voltada para o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, com o objetivo de alcançar harmonização, extração, arquivamento e disponibilização de informações.
- 9.2** - Desta feita, os Acordos de Cooperação Técnica buscam a otimização do fluxo de documentos entre os órgãos, permitindo, portanto, celeridade na tomada de decisões.

10. PLANO DE AÇÃO

Ação	Responsável	Prazo
Estabelecimento das áreas de planejamento das ações conjuntas objeto do Acordo de Cooperação Técnica	ANM MPF	30 dias após a publicação do Acordo de Cooperação Técnica

Planejamento de como será a atuação de ambas as instituições no âmbito de suas competências.	ANM MPF	60 dias após a publicação do Acordo de
Início das ações conjuntas.	ANM MPF	90 dias após a publicação Acordo de C
Avaliação dos resultados e início de novo ciclo de planejamento.	ANM MPF	360 dias após a publicação do Acordo c
Avaliação periódica dos resultados e atualização do planejamento.	ANM MPF	A cada 360 dias até o término ou reno de Cooperação Técnica

ANEXO II**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)**

Com base nas Leis n. 12.527/2011, n. 12.965/2014 e n. 13.709/2018, na Resolução CNMP n. 281/2023, e no(a) * (indicar normativo interno aplicável), eu, * (nome completo), inscrito no CPF n. *, matrícula n. *, na qualidade de *MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO*, comprometo-me a manter sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso durante minhas atividades no * (ramo ou unidade do MP).

Declaro ciência das seguintes definições legais:

- Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;
- Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem;
- Banco de dados: Repositório, físico ou eletrônico, que contenha dados pessoais;
- Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, uso, armazenamento etc.).

Reconheço que o * (*ramo ou unidade do MP*) realiza o tratamento de dados pessoais e que, no exercício de minhas funções, terei acesso a tais informações, incluindo dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

Comprometo-me a:

1. Manter sigilo e cautela no tratamento de dados, evitando sua divulgação indevida;
2. Tratar dados pessoais apenas no âmbito de minha atuação e para finalidades legítimas, conforme a LGPD;
3. Não guardar cópias ou registros pessoais dos dados acessados e restituí-los quando solicitado;
4. Informar imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso indevido dos dados;
5. Cumprir este compromisso mesmo após o término de meu vínculo com a instituição.

Brasília, data da assinatura eletrônica.